



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO N° 011 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA / M.G. E A EMPRESA ALA SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, órgão autônomo e independente do Poder Legislativo do Município de Varginha, M.G., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. Vereador **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, empresário, com domicílio legal no mesmo endereço supraepigrafado, nesta cidade.

CONTRATADA:

ALA SEGURANÇA LTDA, empresa de prestação de serviços, com sede no endereço Rua Alvarenga, 361 - Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.428.415/0001-75, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins**, portador da Carteira de Identidade n.º 864051 SSP/DF, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 316.180.491-00, residente e domiciliado na Rua Pássaro-Preto, nº 136 - Bairro Alto Caiçara, Belo Horizonte/MG.

FUNDAMENTO LEGAL:

Llicitação – Pregão Presencial nº 009/2018, datada de oito de agosto de dois mil e dezoito (08/08/2018), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que “*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*”, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que “*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*”, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa n.º 04/2009, que “*Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão*,



Câmara Municipal de Varginha

para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", de 1º de abril de 2009; e,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.) Constitui objeto principal do presente instrumento a contratação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, para garantecer o Prédio e Anexos da Câmara Municipal de Varginha/MG, mediante às condições estabelecidas no **Edital de Licitação nº 009/2018 – Pregão Presencial nº 009/2018 e Termo de Referência**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

1.2.) O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos incisos e §§ do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1.) Os serviços de vigilância desarmada, objeto da presente contratação, serão prestados nas dependências físicas do Prédio e Anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, situados na Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro, e, do Anexo II "Prédio Carlos Magno Benfica", situado na Rua Presidente Antônio Carlos, n.º 245, Centro, ambas neste Município.

2.2.) Compreendem-se os serviços ora contratados em:

2.2.1.) 01 (um) posto de vigilância desarmada, de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, de Segunda-feira a Domingo (semana integral), no **Prédio e Anexo I** da Câmara Municipal de Varginha, no regime laboral de 12 x 36 horas; e,

2.2.2.) 01 (um) posto de vigilância desarmada, de 08:00 às 18:00 horas, no período de Segunda-feira à Sexta-feira, no **Anexo II** da Câmara, no regime total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1.) A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela execução dos serviços anteriormente descritos, a importância global de R\$ 25.698,00 (vinte e cinco mil seiscientos e noventa e oito reais).

3.2.) Poderá ser admitida a repactuação do valor do Contrato em tela, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário diverso do vigente à época da apresentação da proposta, não sendo permitido a efetiva revisão de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita a variação de custos.

3.3.) Será garantida à Contratada o reajuste anual do valor contratual nos índices e percentuais legais, sem qualquer incremento de valor real, visando tão somente a recomposição do valor inicial pactuado.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1.) Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura, devidamente visada pela Diretora Geral ou pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Varginha, acompanhada da relação dos empregados, dos documentos comprobatórios dos pagamentos das remunerações ajustadas e dos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, referente ao mês vencido.

4.2.) Os impostos federais e estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

4.3.) Para liberação dos pagamentos, a Contratada fica obrigada a apresentar cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S. devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida e informações da Previdência Social – G.F.I.P., de acordo com item n.º 30 da OS/209/99 do I.N.S.S..

4.4.) O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – será retido na fonte na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/1996, com redação dada pela Lei Municipal n.º 5.206/2010.

4.5.) A liberação dos pagamentos de que trata o item 4.1., estará acondicionada á prova de Regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

4.6.) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1.) A presente contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 1º/10/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES:

6.1.) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2.) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

6.3.) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

6.4.) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo.



Câmara Municipal de Varginha

- 6.5.)** Repassar para o(s) vigilante(s) que assumirão o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações verbalmente e expressamente em livro de ocorrências;
- 6.6.)** Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 6.7.)** Colaborar com as Polícias Civil e Militar, bem como a Guarda Civil Municipal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.8.)** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 6.9.)** Utilizar-se dos detectores de metais instalados no Posto, além de detectores de metais portáteis para que sejam evitados a entradas de materiais estranhos, bem como armas de fogo ou armas brancas, bem como qualquer objeto que tragam riscos a integridade e segurança das pessoas presentes na Câmara Municipal.
- 6.10.)** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 6.11.)** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 6.12.)** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 6.13.)** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.14.)** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, utilizando-se de meios eletrônicos fornecidos pela contratada, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.15.)** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 6.16.)** Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.17.)** Registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, anotando-as em livro próprio, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;
- 6.18.)** Hastejar/baixar a Bandeira Nacional em horários indicados pela Administração;



Câmara Municipal de Varginha

6.19.) Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial.

6.20.) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

7.1.1.) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços presados;

7.1.2.) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como salários, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, bem como uniformes necessários à execução dos serviços;

7.1.3.) Prestar os serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;

7.1.4.) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados contratados;

7.1.5.) Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

7.1.6.) Proceder à substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;

7.1.7.) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;

7.1.8.) Submeter-se à inspeção e à fiscalização da Câmara Municipal;

7.1.9.) A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

7.1.10.) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;



Câmara Municipal de Varginha

7.1.11.) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem quaisquer interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal remunerado, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

7.1.12.) Manter na prestação dos serviços, funcionários especializados, devidamente uniformizados, desarmados e identificados, com bom desempenho em relacionamento humano;

7.1.13.) Manter uma pessoa credenciada para resolver, junto à Contratante, todos os assuntos relativos a prestação dos serviços ora contratados;

7.1.14.) Dar proteção aos Servidores, Vereadores e Municípios, que utilizam-se das dependências da Câmara Municipal;

7.1.15.) Fiscalizar a saída de quaisquer materiais no local guarnecido;

7.1.16.) Impedir atos de vandalismo no local da prestação dos serviços;

7.1.17.) Proceder à segurança patrimonial da unidade a ser coberta;

7.1.18.) Registrar, no livro de ocorrências, todo e qualquer servidor, vereador ou estranho que ingressar ou retirar-se das dependências da Câmara Municipal de Varginha, em dias e horários diversos do horário de expediente desta, compreendido das 08:00 às 18:00 horas de Segunda-feira à Sexta-feira;

7.1.19.) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no **Edital de Licitação nº 009/2018 – Pregão Presencial nº 009/2018 e Termo de Referência**, partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.) Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1.) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas Contrato;

8.1.2.) Fiscalizar a execução dos serviços através da Diretora Geral e pelo Secretário-Geral da Câmara Municipal, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL:

9.1.) As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ 308.376,00 (trezentos e oito mil trezentos e setenta e seis reais).



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1.) As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 20183, classificada sob o código 01.122.7080.2.463.**3390.39.00 – 22**, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1.) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades cominadas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Varginha, M.G, com suas posteriores alterações, especificamente:

11.1.1.) Advertência;

11.1.2.) Multa em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.3.) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

11.1.4.) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2.) Sem prejuízo das sanções legais e contratuais acima elencadas, facilita-se, se for o caso, à Câmara Municipal de Varginha o encaminhamento de peças informativas e documentos pertinentes ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para aplicação das sanções criminais nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Varginha, M.G..

11.3.) As penalidades serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, e deverão ser aplicadas as penalidades de forma proporcional às faltas cometidas e, se for o caso, de forma cumulativa, conforme previsto na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1.) A Câmara Municipal de Varginha rescindirá unilateralmente o Contrato, caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos do art. 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1.) A Contratada apresenta como garantia à execução do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme previsto e normas constantes no Edital de Licitação.



Câmara Municipal de Varginha

13.2.) A garantia prestada pela Contratada será liberada após o término do Contrato, quando fiel e devidamente cumprido nos termos ajustados, devendo não incidir sobre ela qualquer remuneração ou dedução legal.

13.3.) A garantia será revertida em favor da Contratante em caso de rescisão ou inexecução contratual, nos termos do **Edital de Licitação nº 009/2018 – Pregão Presencial nº 009/2018**, nos termos dos arts. 56 e 80, III, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1.) Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comum da Comarca de Varginha / M.G., para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, M.G., 25 de setembro de 2018.

**Leonardo Vinhas Ciacci
Presidente da Câmara Municipal de Varginha
Contratada**

**Lindon Carlos Ferreira Lins
Ala Segurança Ltda
Contratada**

Testemunhas:

(1)**CPF/MF:**
078-318-886-24
(2)**CPF/MF:**
713.906.096-34